PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35.382-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº:

ASSUNTO: LEI Nº 662/97.

SERVIÇO: Autoriza assinatura de convênio com

DATA: a AMAPI e toma outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio com a Associação dos Municípios da Micro Região do Vale do Piranga - AMAPI, para cessão de equipamentos do DER/MG, em poder da mesma, com o objetivo de execução dos serviços constantes dos Programas de Governo deste Município.

Art. 2º - O convênio a que se refere a presente lei, deverá ter validade durante a atual gestão, ou seja, até 31/12/2000.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 14 de janeiro de 1997.

ANTONIO MAYRINK BORDONI

Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner